



CERTIFICADO Nº 3113 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto Paranaíba, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : OURO VERDE ENGENHARIA LTDA
CNPJ/CPF : 04.978.603/0001-13
Empreendimento : FAZENDA MESAS, LUGAR DENOMINADO DOURADINHO - MAT. 4.616 / ANM: 833.660/2007
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Olegário Maciel número/km 47 Fundo Bairro Centro Cep 38550-000 Coromandel - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Coromandel (LAT) -18.5694, (LONG) -47.2527
Fator locacional resultante : 0
Classe predominante resultante : 3
Processo Administrativo Licenciamento : 3113/2022
Número do Processo na ANM e Ano : 833.660/2007
Titular ou Requerente : OURO VERDE ENGENHARIA LTDA
Substância(s) Mineral(is) : DIAMANTE

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-10-0	Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho	Produção bruta	90.000	m³/ano

Validade de , com vencimento em 17/10/2022.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Patos de Minas, 17/10/2022.

Documento assinado eletronicamente por ILIDIO LOPES MUNDIM FILHO, Superintendente, em 17/10/2022 13:57 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.